



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.299 de 10 abril de 2024.

**LICITAÇÃO**

**PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE ADESÃO A ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024, ADESÃO Nº  
001/2024**

O Agente de Contratação do município de Lajinha-MG, torna público que o município fez Adesão a Ata de registro de preços nº 023/2023, Pregão Eletrônico para REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2023, tendo como gestor da ata o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, por meio da CENTRAL DE COMPRAS da SECRETARIA DE GESTÃO E INOVAÇÃO, e tendo como fornecedor a empresa VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDÚSTRIA E COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 06.020.318/0001-10, razão pela qual será firmado contrato com o mesmo.

A presente publicação de Resultado de Adesão, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 08 de abril de 2024.

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, 08 de abril de 2024.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**  
Agente de contratação do Município

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 000028/2024**

**PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA - MG X VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEI**

Objeto do Contrato: Adesão a Ata de registro de Preços para contratação de empresa para aquisição de veículos administrativos, de transporte de pessoal e de carga, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

**Vigência:** 08 de abril de 2024 até 07 de julho de 2024

**Valor Global do Contrato: R\$ 1.272.200,00** (um milhão duzentos e setenta e dois mil duzentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

02	Prefeitura Municipal
02.25	Secretaria Municipal de Obras
02.25.15	Urbanismo
02.25.15.452	Serviços Urbanos
02.25.15.452.0039	Limpeza Pública
02.25.15.452.0039.1053	Setor de Conservação e limpeza
4.4.90.52.00 - Ficha 98 Fonte 1.500.000.000	Equipamentos e Material Permanente
4.4.90.52.00 - Ficha 98 Fonte 1.700.000.000	Equipamentos e Material Permanente
02	Prefeitura Municipal
02.26	Secretaria Municipal de Transportes

02.26.26	Transporte
02.26.26.451	Infra Estrutura Urbana
02.26.26.451.0531	Divisão de Transportes
02.26.26.451.0531.2537	Setor de Execução de Obras
4.4.90.52.00 - Ficha 1073 - Fonte 1.500.000.000	Equipamentos e Material Permanente

A presente publicação de extrato de contrato referente ao Processo Administrativo Licitatório nº 002/2024, Adesão a ata de Registro de Preços nº 001/2024, foi publicado no quadro de avisos desta Prefeitura, conforme Lei Ordinária 1.398/2013 e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Lajinha/MG, conforme Lei Ordinária 1.589/2018 em: 08 de abril de 2024.

**Cassiano Ricardo Alves de Oliveira**  
Agente de Contratação/Pregoeiro

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 451/2024**

*"Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora pública que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

**CONSIDERANDO** o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pela servidora que menciona;

**CONSIDERANDO** a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** à servidora **VALCI DE MEDEIROS**, ocupante do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, pelo período de **06/05/2024 a 04/06/2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Lajinha/MG, 10 de abril de 2024.**

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 452/2024**

*"Dispõe sobre a concessão de Férias Regulamentares à servidora pública que menciona e dá outras providências."*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.299 de 10 abril de 2024.

**CONSIDERANDO** o requerimento de concessão de Férias Regulamentares pelo prazo de 30 (trinta) dias formulado pela servidora que menciona;

**CONSIDERANDO** a previsão das férias no Art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **FÉRIAS REGULAMENTARES DE 30 (TRINTA) DIAS** à servidora **ANDRÉA CORRÊA DA SILVA MACHADO**, ocupante do cargo de **TÉCNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pelo período de **06/05/2024 a 04/06/2024**.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 10 de abril de 2024.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 453/2024**

*“Dispõe sobre a concessão de Adicional por Tempo de Serviço a servidor público que menciona e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** os Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade;

**CONSIDERANDO** o requerimento de concessão de Adicional por Tempo de Serviço formulado pelo servidor que menciona;

**CONSIDERANDO** a previsão do Adicional no Art. 101 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**, sendo o 2º (segundo) quinquênio, ao servidor **BRAITHNER FIALHO RIBEIRO**, ocupante do cargo de **TÉCNICO DE RADIOLOGIA**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, visto 10 (dez) anos de serviços prestados.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 10 de abril de 2024.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 454/2024**

*“Dispõe sobre a exoneração de ocupante de cargo comissionado e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Lei Ordinária Municipal nº 1.580, de 09 de julho de 2018, que dispõe o Estatuto e o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Magistério Público do Município de Lajinha/MG, a qual foi alterada pela Lei Municipal nº 1.733/2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Exonerar a servidora **EUNICE CRUZ PEREIRA**, inscrita no CPF sob o nº **\*\*\*.402.726-\*\***, do cargo de provimento em comissão de **COORDENADORA ESCOLAR**, com lotação na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a partir de 01/04/2024.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 1º (primeiro) de abril de 2024.

Lajinha/MG, 10 de abril de 2024.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA Nº 455/2024**

*“Dispõe sobre os procedimentos admissionais a serem adotados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos aos candidatos aprovados e nomeados no Concurso Público – Edital nº 003/2023, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VI, c/c o art. 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar-se aos Princípios da Legalidade, da Moralidade e da Eficiência Administrativa;

**CONSIDERANDO** o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha (Lei nº 1.569/2018), bem como a necessidade de realização de procedimentos admissionais para posse e exercício nas vagas dos cargos públicos disponibilizados através do Concurso Público – Edital nº 003/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos ficará responsável pelo fluxo admissional de posse e exercício nas vagas dos cargos disponibilizados pelo Concurso Público – Edital nº 003/2023, respeitadas as vagas oferecidas no edital, bem como a conveniência administrativa.

**Art. 2º.** Os candidatos nomeados serão convocados para comparecerem à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no prédio da Prefeitura, para providências admissionais.

**Art. 3º.** A convocação será por carta com Aviso de Recebimento (AR) e comunicação via contato pelo endereço eletrônico informado no ato da inscrição.

§ 1º. O ato convocatório também será publicado no portal institucional do Município e no Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º. A obrigação de manter o endereço postal atualizado é do próprio candidato, conforme aludido no Edital nº 003/2023,



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.299 de 10 abril de 2024.

=====  
não cabendo qualquer posterior alegação de desconhecimento dos procedimentos tomados.

**Art. 4º.** Após a publicação do ato de convocação/nomeação o candidato terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse na sede do Município.

**§ 1º.** O candidato poderá requerer prorrogação da posse por até 30 (trinta) dias, a contar do término do prazo estabelecido no caput deste artigo.

**§ 2º.** Para candidato servidor em licença médica por motivo de doença, acidente do trabalho ou gestação, o prazo limite da prorrogação da posse será contado do término do impedimento.

**§ 3º.** O mesmo prazo para prorrogação da posse será observado no caso de candidato não servidor, impedido de tomar posse por motivo de doença, acidente do trabalho ou gestação.

**§ 4º.** Os requerimentos para prorrogação de posse deverão ser encaminhados à Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, em formulário próprio, com as devidas justificativas e atestados médicos, quando for o caso.

**§ 5º.** O não pronunciamento do candidato dentro do prazo estabelecido para posse permitirá sua exclusão do Concurso Público – Edital nº 003/2023, tornando sem efeitos sua nomeação.

**§ 6º.** No caso de convocação e desistência, o candidato poderá formalizar sua intenção através de termo próprio.

**Art. 5º.** Serão considerados habilitados para posse os candidatos que estejam com a documentação completa e aprovados pela junta médica oficial.

**Parágrafo único.** Para ser considerado habilitado para a posse, a documentação completa deverá ser entregue e verificada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 6º.** A posse poderá ser realizada através de procuração específica.

**Art. 7º.** No ato da posse, o candidato deverá entregar a declaração quanto ao exercício ou não de cargo ou função pública e a declaração de bens que constituem seu patrimônio, firmados em impressos próprios distribuídos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Art. 8º.** O ato de lotação dos candidatos empossados será de competência da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos termos do que dispõe a legislação vigente.

**Art. 9º.** Os servidores deverão entrar em exercício em data estabelecida pela Secretaria onde tiver sido determinada a sua lotação.

**Parágrafo único.** Será exonerado o servidor empossado que não entrar em exercício no prazo determinado.

**Art. 10.** No caso de servidores públicos municipais, se houver acumulação ilícita de cargos, por motivo de classificação no Concurso Público – Edital nº 003/2023, deverá ser feita a opção e requerida a exoneração do cargo efetivo para posse em novo cargo.

**Art. 11.** Os servidores municipais, ocupantes de cargos comissionados, classificados no Concurso Público – Edital nº 003/2023, deverão requerer exoneração do cargo para posse em novo cargo público municipal.

**Art. 12.** Somente após o ato de posse e exercício, o servidor poderá ser nomeado pelo Prefeito para cargos comissionados de direção, chefia e assessoramento, se houver interesse público.

**Art. 13.** O cargo do novo servidor efetivo, que se afastar por motivo de nomeação para cargo comissionado, poderá ser ocupado temporariamente, através de contratação em caráter excepcional e transitório, nos termos da legislação vigente.

**Art. 14.** As situações não previstas serão dirimidas pela Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos e encaminhadas, se necessário, à Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lajinha/MG, 10 de abril de 2024.

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

=====  
**PORTARIA Nº 456/2024**

*“Dispõe sobre a nomeação de candidato aprovado no Concurso Público regido pelo Edital nº 003/2023 e convocação para tomar posse em cargo público, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA/MG**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere ao artigo 70, inciso VI, c/c o artigo 100, inciso II, da Lei Orgânica do Município; e

**CONSIDERANDO** o resultado do Concurso Público regido pelo Edital nº 003/2023, que foi homologado no dia 08 de abril de 2024, pelo Decreto nº 015/2024, realizado para o preenchimento de cargos vagos no quadro de pessoal;

**CONSIDERANDO** a existência e disponibilidade do cargo conforme Lei Ordinária Municipal nº 1.580/2018 e Lei Ordinária Municipal nº 1.596/2019, que dispõem sobre o Estatuto e o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira do Magistério Público e sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos servidores do Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** as normas lançadas no corpo da Portaria nº 455/2024, que regulamenta o procedimento para nomeação e posse no Concurso Público regido pelo Edital nº 003/2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º. NOMEAR**, em caráter efetivo, a pessoa abaixo relacionada, para o cargo declinado, obedecida a ordem de classificação do mencionado Concurso Público:

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Altino Gustavo de Souza Pereira	Operador de Máquina Pesada	1º

**Art. 2º.** Comunique-se o candidato na forma da Portaria nº 455/2024.



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.299 de 10 abril de 2024.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Lajinha/MG, 10 de abril de 2024.**

**JOÃO ROSENDO AMBRÓSIO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA nº 457/2024**

**“Dispõe sobre a nova lotação para o exercício das funções do servidor e dá outras providências.”**

**CONSIDERANDO** a autonomia do Município de Lajinha prevista na Constituição de República Federativa do Brasil em seus artigos 18 e 34, VII, “c”;

**CONSIDERANDO** a organização administrativa do Município de Lajinha, feita em órgãos, vide a Lei Ordinária número 1.565/2018, em que prevê notadamente, nos artigos 30, I, 31, VII, 42, VI, as competências da Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** o local de exercício do cargo do servidor, respeitadas as funções descritas no anexo VII, da Lei Ordinária número 1.596/2019, pode ser definido de acordo com necessidade administrativa, eis que sua organização é um ato administrativo discricionário;

**CONSIDERANDO** a existência de demanda de técnico de enfermagem na Divisão de Coordenação da Policlínica, artigo 31, VII, “d”, da Lei Ordinária número 1.565/2018;

**CONSIDERANDO** as razões decisórias adotadas no processo administrativo que culminou na decisão da fixação da nova lotação da servidora;

**RESOLVE:**

1. Fica a servidora, **ÁDILA FERNANDA MIRANDA RIBEIRO**, Técnica de Enfermagem, lotada na Divisão da Coordenação da Policlínica, com a finalidade estrita do exercício das funções de seu cargo.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Lajinha, 10 de abril de 2024.

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
Prefeito Municipal

**Memorando número \_\_\_/20024**

**Da Divisão da Coordenação da Policlínica**

**Assunto: Pedido de Servidor**

**Para: Ilmo. Secretário de Saúde**

**Sr. Eduardo Rangel Zanneti Bastos**

Prezado Secretário,

Nesta ocasião, considerando todas as funções a serem desenvolvidas por este órgão de execução desta Secretaria, informo-lhe, que, atualmente, é vista a necessidade premente de mais servidores nesta unidade administrativa.

Inicialmente, a justificativa de mais servidores é dada através do aumento populacional de Lajinha-MG, que pode ser visto através dos censos demográficos atualizados.

Ao lado do aumento populacional, é visto que houve um aumento dos atendimentos feitos na atenção básica de saúde, o que, neste momento, acarreta uma sobrecarga nos servidores da Policlínica.

Além disto, com o passar do tempo, apesar de ser da competência do Município apenas os tratamentos de baixa complexidade, é de se ver que surgem, a cada dia, casos cada vez mais complexos, o que, naturalmente, gera mais dispêndio de tempo nos tratamentos.

Dessa forma, resta necessário para suprimento da demanda de pessoal, que sejam contratados ou relatados técnicos de enfermagem.

Sendo só para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Lajinha, 12 de março de 2024.

Murilo Cortez Bastos  
Coordenador de Divisão

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Inicialmente, tomo ciência do memorando número xx/2024 da lavra do Coordenador de Divisão da Policlínica, o qual pugna por técnicos de enfermagem para suprir as demandas de pessoal do órgão.

Ato seguinte, vislumbro que não foi aberto um processo administrativo, o que se mostra imprescindível.

É o breve relatório.

Diante desse contato com a demanda prevista, em sendo indispensável a juntada de documentos e depois remessa para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos, determino que seja o feito autuado e registrado.

Feitas as breves considerações inaugurais, é indispensável consignar que cabe a este Secretário de Saúde a gestão de recursos humanos dos profissionais da saúde, vide o artigo 42, inciso VI, da Lei Ordinária Municipal número 1.565/2018.

A partir desta competência, resta-me indispensável decidir quanto ao pleito formulado no memorando, cumprindo-me fundamentar a decisão que agora profiro.

Deve-se ter em mente que, a gestão da máquina pública deve sempre buscar a eficiência, que nada mais é do que o cumprimento das missões constitucionais com a menor quantidade de recursos possíveis.

Esse é o desafio diário no desenvolvimento das políticas, principalmente, quando se trata de direitos sociais como a saúde, em que apesar de ser um dever constitucional a sua prestação, nem sempre todas as demandas serão atendidas.

Isso deriva da necessária compatibilização do mínimo existencial e da reserva do possível, que em apertada síntese revelam que o ente deverá resguardar a dignidade do cidadão dentro da esfera de possibilidade orçamentária e financeira.

No mais, imprescindível comentar que, está em vigor com plena eficácia no Município de Lajinha-MG decisões judiciais que impedem a contratação temporária de servidor público sem que tenha sido feito um processo seletivo prévio ou que seja aproveitada a ordem de classificação de eventuais concursos públicos com data de validade ativa.

Dessa maneira, reputo que, aprioristicamente, a melhor solução para suprir a demanda existente é a relotação de servidor público para o órgão em comento, já que isto atenderá a finalidade administrativa.



**MUNICIPIO DE  
LAJINHA  
PODER EXECUTIVO**  
Criado pela Lei Municipal nº 1.589/2018

Edição nº 1.299 de 10 abril de 2024.

Essa solução possível é plenamente legal, desde que se revele a necessidade e a devida motivação, tendo em vista que se trata de ato administrativo discricionário.

E, neste contexto, em sendo feita a escolha para a definição da medida a ser adotada, passa-se a análise da indicação do servidor, cuja escolha demanda motivação idônea, a qual, aqui se faz.

Este subscritor, decide lotar a servidora, técnica de enfermagem, **ÁDILA FERNANDA MIRANDA RIBEIRO**, para cumprir sua jornada de trabalho na Divisão de Coordenação da Policlínica.

A decisão que ora se toma é calcada por alguns motivos, vejamos:

A servidora em questão já prestou serviços no Município de Lajinha antes de tomar posse no cargo, hoje efetivo.

A servidora teve seu contrato rescindido e em seguida foi aprovada em concurso público.

Desde sua posse no cargo de técnica de enfermagem, a servidora foi lotada no PAM, com a finalidade de realizar os atendimentos de urgência.

Ocorreu que, por inúmeras vezes e em diversas ocasiões, a servidora no desempenho de suas funções ostenta postura inconveniente e afrontosa seja com os colegas de trabalho seja com os pacientes.

Essa postura alcançou, inclusive, que os servidores e prestadores de serviço do Pronto Atendimento fizessem um “abaixo assinado”, solicitando providências, já que em razão do grande volume de atendimentos, bem como diante da complexidade da atividade e a dificuldade na relação interpessoal com a mencionada servidora possa prejudicar os atendimentos e colocar em descrédito toda a equipe.

Desde já, determino a juntada deste documento nesses autos.

Noutro giro, também é corriqueiro o protocolo pela servidora de manifestações e moções que representam o seu desagrado em diversas ocasiões.

Sendo assim, tem-se, notadamente, a dificuldade de adaptação da servidora no desempenho de suas funções no PAM, bem como há a demanda materializada em outro órgão desta Secretaria de técnicos de enfermagem.

Destarte, entendo que a melhor solução é a mudança da lotação da servidora com a finalidade de atendimento à demanda da Policlínica, bem como para solver os conflitos interpessoais existentes.

Isso posto decido:

a) autue-se o memorando, bem como esta decisão e os demais documentos em um processo administrativo, ocasião em que deverá ser registrado, também, ser numeradas as páginas;

**b) lotar a servidora ÁDILA FERNANDA MIRANDA RIBEIRO, técnica em enfermagem, na Divisão da Coordenação da Policlínica;**

c) intime-se a servidora da presente decisão, dando-lhe cópia e informando-lhe que deverá se apresentar, imediatamente, à unidade administrativa para exercício do seu cargo.

Lajinha, 09 de abril de 2024.

**Eduardo Rangel Zanneti Bastos**

Secretário de Saúde